

**PROJETO DE LEI 01-00151/2013 do Vereador Coronel Telhada (PSDB)**

**Autores atualizados por requerimento:**

Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)

Ver. AURELIO NOMURA (PSDB)

Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. GILSON BARRETO (PSDB)

Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de aviso na entrada dos elevadores com os dizeres "NÃO USE O ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Deverá ser afixado aviso com os dizeres "NÃO USE O ELEVADOR EM CASO DE INCÊNDIO" junto aos elevadores instalados nos edifícios localizados no Município de São Paulo.

Art. 2º O aviso deverá ser afixado do lado de fora dos elevadores, de forma visível, clara e legível para todos que nele forem adentrar.

Art. 3º Os dizeres poderão constar de placa, adesivo ou serem pintados ou gravados diretamente na porta ou parede adjacente ao equipamento.

Art. 4º O descumprimento dessa determinação acarretará a aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento.

§ 1º Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro.

§ 2º O valor da multa de que trata o caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

§ 3º A responsabilidade por colocação do aviso de que trata esta Lei é de responsabilidade do Síndico, devendo recair a multa por descumprimento sobre o condomínio.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."